VIOLÊNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: CONCEPÇÕES E REFLEXÕES TEÓRICAS

Aline Ferrari Caeran[1]

Luana Teixeira Porto[2]

Resumo: As noções de violência e violência contra as mulheres no âmbito doméstico, representam conceitos importantes a serem discutidos para a compreensão das razões que tornam tão recorrentes essas práticas. Interessa-nos olhar a violência enquanto uma construção social e cultural, ou seja, mutável e variável de acordo com os contextos sociais e históricos, em que pese existirem diversos raciocínios suscetíveis de constituir instrumentos de compreensão da violência. Também tomamos gênero como uma categoria de análise, na qual a construção social do gênero masculino a partir das características subjetivas, sócio-históricas e políticas constituem um dos mais importantes discursos de poder, produtor da violência praticada em face das mulheres e, portanto, apreendemos que as mulheres vítimas de violências doméstica por seus parceiros, esposos ou companheiros, sofrem as agressões e violações justamente pelo fato de serem mulheres, embora isso não se restrinja ao âmbito das relações íntimas ou ao grupo familiar. Para tanto, o artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica, a fim de colher reflexões para embasamento teórico para análise, futura, em pesquisa de doutoramento, dos discursos de condenados, no Rio Grande do Sul, por violência doméstica contra mulheres, objetivando encontrar possibilidades de prevenção e ruptura do ciclo de violência doméstica nas práticas e estratégias educativas. Concluímos que a discussão da categoria gênero é fundamental para a compreensão da a violência contra as mulheres, especialmente no âmbito doméstico, uma vez que é produto de uma construção sociocultural, na qual práticas violentas são introjetadas pela sociedade, perpetuando-se no tempo, como se fossem naturais. Vislumbramos que ela se projeta de maneira velada em muitos contextos sociais, sendo difícil a sua percepção e desnaturalização, motivo pelo qual a compreensão desse processo de naturalização e desmistificação de pré-conceitos é importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres, uma vez que as próprias mulheres, por vezes, não compreendem o contexto violento a que são ou estão sendo submetidas, permitindo-se a convivência a e submissão com o sujeito agressor.

Palavras-chaves: Violência. Mulheres. Gênero. Violência Doméstica.

Introdução

Este artigo visa discutir e refletir sobre os conceitos teóricos de violência e violência contra as mulheres, mais especificamente a violência doméstica, a fim de compreender o que efetivamente representam na sociedade contemporânea e como se constituem.

A violência é algo constante em todos os agrupamentos sociais humanos, sendo objeto de muitas discussões e pesquisa em todos os campos e áreas do saber que visam à compreensão desse fenômeno e, consequentemente, à tentativa de diminuição de suas mais diversas manifestações. Por isso, é importante compreendermos a violência como um fenômeno inseparável do comportamento humano, algo que até pode ser controlado, contudo, impossível a sua completa extinção. Ademais, as acepções e definições de violência podem variar em cada sociedade,

[1] Doutoranda em Educação no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Regional Integrado do Alto Uruguai e das Missões, câmpus de Frederico Westphalen/RS. Linha de Pesquisa Processos Educativos, Linguagem e Tecnologias. Endereço eletrônico: alinefc@uri.edu.br ou advogada_alineferraricaeran@yahoo.com.br.

[2] Doutora em Letras e professora do Programa de Pós-graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da URI/FW.

igualmente, as suas formas de manifestações, o que torna mais árdua a tarefa e complexa, de impor limites à sua prática.

Portanto, a abordagem que vamos propor tratará da violência enquanto uma construção social e cultural, ou seja, mutável e variável de acordo com os contextos sociais e históricos, em que pese existirem diversos raciocínios suscetíveis de constituir instrumentos de compreensão da violência.

Arendt (2006) compreende que ninguém que se dedique a pensar sobre a história e a política consegue se manter ignorante do enorme papel que a violência desempenhou sempre nas atividades humanas e que à primeira vista seria bastante surpreendente que a violência tão raramente tenha sido objeto de consideração, o que denota até que ponto se tomou a violência e a sua arbitrariedade como fatos corriqueiros e foram, portanto, negligenciadas.

Ao discutirmos sobre violência e sua tipologia, registramos que tanto o conceito quanto as divisões didáticas que diferentes autores apresentam pra caracterizar formas de violência são amplos e complexos, haja vista não só o fato de a violência ser investigada em várias áreas, mas também ser resultado de conjunturas sociais e culturais que variam de contexto a contexto. Nessa linha de raciocínio, Jayme Paviani (2016, p. 8) alerta que o conceito de violência, "ambíguo, complexo, implica vários elementos e posições teóricas e variadas maneiras de solução ou eliminação"[3].

Ademais, interessa-nos, sobretudo, o estudo da violência contra a mulher, ocorrida no âmbito das relações domésticas, que, para ser entendida, precisa ser vista sob a perspectiva de gênero. Nesse sentido, buscamos apreender gênero diante de relações de poder e da distinção entre características culturais atribuídas a cada um dos sexos e a suas peculiaridades biológicas. Isso porque as características de gênero se fundam na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuados. Portanto, concebemos a violência doméstica contra as mulheres como uma forma de violência de gênero, que constitui um tipo de dominação, de opressão e de crueldade estruturalmente construída nas relações entre homens e mulheres, naturalizada e reproduzida cotidianamente, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias.

Desse modo, é fundamental a pesquisa bibliográfica disciplinada, crítica e ampla sobre o tema, pois as reflexões construídas são essenciais para embasamento teórico para análise, futura, em pesquisa de doutoramento, dos discursos de condenados, no Rio Grande do Sul, por violência doméstica contra mulheres, objetivando encontrar possibilidades de prevenção e ruptura do ciclo de violência doméstica nas práticas e estratégias educativas. Essa e a razão de nos voltarmos para o estudo e a compreensão mais aprofundada do que consiste a violência, mais especificamente a

[3] A perspectiva de abordagem aqui seguirá a visão sociológica e jurídica da violência.

violência doméstica contra as mulheres e possibilitar reflexões e discussões sobre o tema, buscando relacionar violência e horizonte formativo do agressor no processo de doutoramento. Tal vinculação permite teorizar ou ao menos compreender a prática da violência doméstica como algo ligado não só questões sociais e culturais, mas também a fatores educacionais.

A gravidade das práticas de violência contra as mulheres coloca o desafio de nós, atores da educação brasileira e sociedade como um todo, de fato repensarmos nossas práticas educacionais e cotidianas e nos abastecer de uma nova teoria científica que leve em conta as mulheres e homens como sujeitos, desnaturalizando construções socioculturais arraigadas na sociedade hoje.

1.1. Violência e mulheres

A etimologia do vocábulo violência vem do latim *violentia* e significa qualidade de violento (DICIO, 2021). Incorporada na língua portuguesa, violência representa, segundo o dicionário brasileiro:

> Qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto. Ação violenta, agressiva, que faz uso da força bruta: cometer violências. Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. Ato de crueldade, de perversidade, de tirania: regime de violência. Ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, tirania: violência contra a mulher. Ato ou efeito de violentar, de violar, de praticar estupro (DICIO, 2021).

Estamos acostumados a associar a violência à criminalidade. Todavia, pela descrição da própria palavra, observamos que seu sentido é muito mais amplo e que ela possui não apenas dimensão física, mas também psíquica e simbólica. Logo, a violência assume diversas perspectivas, sendo que na atualidade é tema de investigação e preocupação de muitos pensadores.

Nesse sentido, não podemos deixar de discutir os escritos de Hanna Arendt (2006) que se destacou como uma das pensadoras mais originais em filosofia política no século XX e discute violência em uma perspectiva filosófica, na sua obra intitulada "Da Violência". A obra procura, sobretudo, contextualizar o fenômeno da violência, reconhecendo o seu carácter instrumental e mostrando as diferenças desta em relação ao fato político, do qual não pode ser a justificação, mas com o qual por vezes se mescla, confunde e alia. Os demais escritos filosóficos de Hannah Arendt também abarcam temas como a política, a autoridade, o totalitarismo, a educação, a condição

laboral, a violência e a condição feminina. Martin Heidegger[4], foi um dos influenciadores do pensamento da autora.

Outra autora, não menos importante, e que contribuirá muito para esse artigo, é Marilena Chauí (2017), intelectual brasileira, que também discute violência em uma perspectiva filosófica, tendo sua formação voltada aos estudos de questões filosóficas especialmente levantadas por Spinoza[5] e Merleau-Ponty[6]. A obra "Sobre a violência", da referida autora contribuirá para as discussões que ora apresentaremos, uma vez que traz escritos que abordam a violência sobre suas formas mais óbvias, como a tortura, passando pelas violências de classe, racial e religiosa, incluindo reflexões sobre ética e direitos humanos, ainda, a autora amplia a ideia de violência, mostrando que ela é mais do que apenas a violência física e a criminalidade, apontando situações da vida brasileira em que violência e poder estão unidos.

Por sua vez, em uma perspectiva sociológica, Maria Cecília de Souza Minayo (2006), na obra "Violência e Saúde", busca introduzir uma reflexão sobre as articulações entre o tema da violência e suas repercussões na saúde dos brasileiros, por meio da conceituação da violência no campo sociológico, da sua articulação com a saúde e de propostas de atuação. A discussão abrange aspectos históricos, culturais, sociológicos e econômicos, considerando que em suas relações a violência se apresenta ora como manifestação da dinâmica e da trajetória de uma sociedade, ora como fenômeno específico que se destaca e influencia essa mesma dinâmica social.

Na mesma perspectiva sociológica, a dissertação de Lorena Sales de Almeida (2016), intitulada "Violência doméstica contra mulheres nos discursos da masculinidade", do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, reafirma o entendimento de que violência tem sua origem no aspecto social dos indivíduos. A autora trabalha o caráter desigual e hierárquico das relações que geram violência, seja ela entre sujeitos de uma mesma classe, etnia, gênero ou em grupos sociais distintos, afirmando que há uma acumulação social da violência, um processo histórico heterogêneo e não-linear, que se forma num processo cumulativo e histórico (ALMEIDA, 2016).

[4] Martin Heidegger (1889-1976) foi um filósofo e professor alemão. As reflexões de Heidegger ajudaram a fundar o existencialismo e mudar a perspectiva filosófica. O seu principal trabalho é o "Ser e tempo" onde expõe suas ideias acerca da existência do ser. Esta obra foi fundamental para as bases da filosofia existencialista.

[5] Nascido em Amsterdã, na Holanda, em 24 de novembro de 1632, Baruch Spinoza (ou Benedito Espinoza) era descendente de judeus de origem portuguesa. Ele aprofundou suas pesquisas nas áreas da teologia, línguas, filosofia e política.

[6] Maurice nasceu na cidade de Rochefor-sur-Mer, em 14 de março de 1908, realizou seus estudos na École Normale Supérieure de Paris e graduou-se em filosofia. Em 1945 ele passou a dar aulas na Universidade de Lyon e, a partir de 1949, atuou na Universidade de Paris I. O filósofo francês Maurice Merleau-Ponty exercitou em sua teoria reflexões sobre a fenomenologia, movimento filosófico segundo o qual, assim que algo se revela frente à consciência humana, o homem inicialmente o observa e o percebe em completa conformidade com sua forma, do ponto de vista da sua capacidade perceptiva. Na conclusão deste processo, a matéria externa é inserida em seu campo consciencial, convertendo-se, assim, em um fenômeno.

Por outro lado, o campo da psicologia, nos seus estudos, também tenta explicitar o que é violência, nesse sentido, as autoras Maria Rita D'Angelo Seixas e Maria Luiza Dias (2013), na obra "Violência Doméstica e a cultura da paz", apresentam uma coletânea de trabalhos apresentados em uma Jornada de terapia familiar, voltando o olhar mais especificamente a violência intrafamiliar. Ainda, no campo da psicologia, buscamos noções conceituais e teóricas importantes no trabalho de dissertação de autora de Andgélica Mirithua Schneider (2014), intitulado "Violência entre parceiros íntimos: características comportamentais do agressor em situação de cárcere".

Já no campo jurídico, Damásio de Jesus (2015), jurista renomado da área de Direito Penal no Brasil, realiza a abordagem da temática na obra "Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006", onde traz reflexões importantes para a identificação segundo as normas jurídicas daquilo que a seara jurídica entende como violência contra a mulher.

Desse modo, em que pese a abordagem de diversos campos e áreas do saber, a fim de vislumbrarmos a complexidade da temática violência, esse estudo não coaduna com uma visão essencialista, a qual entende violência como algo inerente à natureza humana e que pode ser lançada sempre que surge um cenário de insegurança, como se fosse uma forma de instinto de sobrevivência, uma abordagem biológica. A abordagem que vamos propor discute violência a partir de características contextuais e históricas, construída em determinados contextos culturais, motivo pelo qual as citações e abordagens foram pensadas e articuladas em uma perspectiva sociocultural.

O termo violência tem como eixo de significação a ideia de força, opressão que se impõe de um polo sobre outro. É possível, também, distinguir um nível de violência perceptível por sua ação destrutiva nos corpos, no ambiente e em objetos materiais. Outro plano da violência ocorre de modo pouco perceptível e de difícil mensuração, porque atinge o universo simbólico dos indivíduos, mas a maioria dos indivíduos associa violência a atos visíveis, explícitos de agressão física a outra pessoa (ALMEIDA, 2016).

Minayo (2006) esclarece que o vocábulo violência, em sentido material, parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas de poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Dessa forma, mutável, a violência é designada, de acordo com épocas, locais e circunstâncias, realidades muito diferentes, eis que há violências condenadas e violências toleradas.

Para Arendt (2006), a violência é a mais flagrante manifestação de poder, ainda, a autora destaca que "a violência é, por sua própria natureza, instrumental; como todos os meios, está sempre à procura de orientação e de justificativas pelo fim que busca (ARENDT, 2006, p. 32).

Logo, sob a ótica da autora, se pensarmos o poder em termos de comando e de obediência e, portanto identificarmos, a violência e o poder, a violência seria uma pré-condição do poder, e o poder, não mais do que uma fachada (ARENDT, 2006). Contudo, embora poder e a violência sejam fenômenos diferentes, surgem habitualmente juntos.

Desse modo, não há divergências de que a violência e□ um processo de aniquilaça□ o do outro, privando-o de sua vida, promovendo sofrimento, sendo que ela na□ o somente existe entre os homens, como atua por interme□dio deles. Dessa forma, quem a pratica e□ sempre responsa□vel por seu ato violento. E todo ato violento e□ um abuso, e□ uma violaça□ o imputada ao outro: violaça□ o de seu corpo, identidade, personalidade, humanidade (SEIXAS; DIAS, 2013).

Em uma perspectiva filosófica, Chauí (2017, p. 36) representa a violência muito bem em uma única frase, quando diz que a "violência é a presença da ferocidade nas relações com o outro enquanto outro ou por ser um outro". A autora ainda destaca que a violência no Brasil é velada, sendo que se passa a impressão de que os brasileiros não são violentos e que, se situações violentas vierem a ocorrer, são acidentais. Nesse sentido, para ela, distingue-se entre o essencial e o acidental, isto é, por essência, os brasileiros não são violentos e, portanto, a violência é acidental, um acontecimento efêmero, uma "onda", ou uma doença passageira, uma "epidemia" ou um "surto" localizado na superfície de um tempo e de um espaço definidos. É um episódio superável que deixa intacta nossa essência não violenta (CHAUÍ, 2014, p. 40).

Chauí (2017) também destaca que realizamos a dissimulação de comportamentos, ideias e valores violentos como se fossem não violentos e cita como exemplo o seguinte:

> [...] o machismo é colocado como proteção à natural fragilidade feminina, proteção que inclui a ideia de que as mulheres precisam ser protegidas de si próprias, pois, como todos sabem, o estupro é um ato feminino de provocação e sedução; o paternalismo branco é visto como proteção para auxiliar a natural inferioridade dos negros e dos indígenas; a repressão contra os homossexuais é considerada proteção natural aos valores sagrados da família e, agora, da saúde e da vida de todo o gênero humano ameaçado pela aids, trazida pelos degenerados; a destruição do meio ambiente é orgulhosamente vista como sinal de progresso e civilização, e assim por diante. E, finalmente, quando não há outro jeito, é preciso ou tolerar certos crimes muito específicos, como os chamados "crimes da paixão e da honra", ou, diante da fraqueza policial e judiciária, agir imediatamente para impor ordem e segurança, usando a pena de Talião ("olho por olho, dente por dente"), como o linchamento de estupradores e assassinos pela própria população (CHAUÍ, 2017, p. 41).

Portanto, sendo a violência acidental, ela não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural, isto é, de ausência de direitos. Ademais, compreendemos que a própria sociedade brasileira não percebe que as

próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega para o lugar efetivo de produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira. Dessa maneira, as desigualdades econômicas, sociais e culturais, as exclusões econômicas, políticas e sociais, a corrupção como forma de funcionamento das instituições, o racismo, o machismo, a intolerância religiosa, sexual e política não são consideradas formas de violência, isto é, a sociedade brasileira não é percebida como estruturalmente violenta e a violência aparece como um fato esporádico de superfície.

Para compreendermos o que se passa em nossa sociedade, precisamos acrescentar à violência física a violência simbólica, isto é, a maneira como nossa sociedade se estrutura em termos de valores, normas e regras que organizam as relações sociais e políticas, recorrendo às construções sociais e culturais como pano de fundo para a compreensão.

É indiscutível que convivemos com as marcas da sociedade colonial escravista, a sociedade brasileira é marcada pelo predomínio do espaço privado sobre o público e, tendo o centro na hierarquia familiar, é despótica no sentido etimológico da palavra. É fortemente hierarquizada em todos os seus aspectos: repetindo a forma da família patriarcal, na sociedade brasileira, as relações sociais e intersubjetivas são sempre realizadas como relação entre um superior, que manda, e um inferior, que obedece. As diferenças e assimetrias são sempre transformadas em desigualdades que reforçam a relação de mando-obediência. O outro jamais é reconhecido como sujeito, tanto no sentido ético quanto no sentido político, jamais é reconhecido como subjetividade nem como alteridade e muito menos como cidadão. As relações, entre os que julgam iguais, são de "parentesco" ou "compadrio", isto é, de cumplicidade; e, entre os que são vistos como desiguais, o relacionamento toma a forma do favor, da clientela, da tutela ou da cooptação; e, quando a desigualdade é muito marcada, assume a forma da opressão (CHAUÍ, 2017, p. 42-43).

E por sua vez, esse predomínio da relação de mando e obediência transparece em um fato corriqueiro com o qual estamos perfeitamente habituados, qual seja, o fascínio pelos signos de prestígio e de poder, que marcam a presença de privilégios na relação com o outro como relação entre um superior e um inferior. É o caso, por exemplo, do que ocorre nos relacionamentos afetivos que resultam em violência doméstica contra as mulheres.

Chauí (2017, p. 44-45) pontua que podemos considerar nosso autoritarismo social caracterizando a sociedade brasileira como estruturada segundo o modelo do núcleo familiar da classe dominante. Nela se impõe a recusa tácita (e às vezes explícita) para fazer operar o mero princípio da igualdade formal e a dificuldade para lutar pelo princípio da igualdade real: as diferenças são postas como desigualdades e estas, como inferioridade natural (no caso das mulheres, dos trabalhadores, dos negros, índios, migrantes, idosos) ou como monstruosidade (no caso dos homossexuais). Em outras palavras, nossa sociedade opera a naturalização das

desigualdades econômicas e sociais e das diferenças étnicas, consideradas como desigualdades raciais entre superiores e inferiores, assim como naturaliza as diferenças de gênero, levando à aceitação de todas as formas visíveis e invisíveis de violência.

Nessas circunstâncias, a violência simbólica é, portanto, a regra institucional da sociedade brasileira. Violência ainda maior porque não percebida imediatamente por nós, porque a exercemos e a sofremos como algo necessário, natural e normal e, também, porque o paternalismo e o clientelismo não são sentidos por nós como violência e como desqualificação de nossa cidadania e de nossa individualidade de seres humanos, mas como algo normal, natural e necessário (CHAUÍ, 2017, p. 176).

A violência simbólica consiste em uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e, também, com frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la. Dessa forma, a violência simbólica caracteriza-se, como uma violência ocultada, o que, especificamente, lhe confere poderes particulares e eficácia específica. Tal expressão é um tipo distinto de violência, ela é violência física mascarada e, por isso, invisível e esquecida. A violência simbólica estabelece a legitimidade de um discurso, de disposição, de um sujeito ou uma instituição, contudo, as relações de força que engendram este tipo de violência parecem ser desconhecidas pelos indivíduos (BORDIEU, 2017). Para Minayo (2006, p. 15), a violência simbólica é "aquela que trata da dominação cultural, ofendendo a dignidade e desrespeitando os direitos do outro".

No contexto histórico brasileiro, Ginzburg (1999) reflete que a violência aparece como constitutiva da cultura nacional, na qual a prática autoritária que tem origem no passado colonial e imperial se perpetua no período republicano. Quando o autor faz alusão a autoritarismo, está se referindo à caracterização de um regime político em que existe o controle da sociedade por parte do Estado, que manipula as formas de participação política e restringe mobilizações sociais, bem como o setor militar desempenha um papel decisivo na manutenção da ordem, sendo que, em formas extremas como o totalitarismo, o regime autoritário institui um partido único e reprime com rigor manifestações de contrariedade. Contudo, mesmo com a implantação do sistema capitalista no Brasil, onde mudaram-se as estratégias, a sua implantação ocorreu dentro de uma política de elites, dotada da lógica da dominação, constituída na política oligárquica e herdeira da exploração colonial (GINZBURG, 1999).

Ele ainda complementa:

> A reificação crescente das classes de baixa renda, no mundo do mercado foi acompanhada de uma desumanização no plano dos conflitos entre indivíduo e Estado, estando o indivíduo em posição de fragilidade diante das práticas autoritárias do aparelho estatal. Entre a violência da criminalidade, associada a desigualdade social, e a violência

> institucional, exercitada pelo poder público, a população brasileira acompanhou o processo de modernização do país com incerteza e ansiedade, sendo submetida a várias formas de manipulação ideológica, em nome do bem da ordem social (GINZBURG, 1999, p. 124).

Desse modo, no contexto da história brasileira, a construção da subjetividade é atingida pela opressão sistemática da estrutura social, de formação autoritária, sendo abalada a noção de sujeito em razão do impacto violento dessa opressão. Isso faz com que a violência seja um recurso eficaz para a assegurar a hierarquização presente na sociedade brasileira, na falta de outra base consensual.

Esse tipo de sistema autoritário deixa como legado resíduos autoritários, no nível ideológico e no nível de suas práticas, e, por conta disso, no âmbito da cultura e da ideologia, o movimento de reprodução dos elementos do legado limita as possibilidades de transformação (GINZBURG, 1999). É o que acontece justamente na hipótese da violência contra as mulheres, que é produto desses legados.

A violência contra a mulher é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo, tendo em vista o seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres. Assim, caracteriza-se como qualquer conduta, comissiva ou omissiva, de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que causa dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, podendo ocorrer tanto em espaços públicos quanto privados.

A violência contra a mulher enquadra-se como uma forma de violência de gênero, por consistir em um modo de violência sofrida pelo simples fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição. Esse tipo de violência é produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

A violência contra a mulher é uma forma de violência de gênero, a qual se produz e reproduz-se nas relações de poder onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe e raça/etnia. Expressa uma forma particular de violência global mediatizada pela ordem patriarcal, que delega aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência. Dentro dessa ótica, a ordem patriarcal é vista como um fator preponderante na produção da violência de gênero, uma vez que está na base das representações de gênero que legitimam a desigualdade e dominação masculina[7] internalizadas por homens e mulheres.

[7] A dominação masculina, segundo Bourdieu (2017), exerce uma dominação simbólica sobre todo o tecido social, corpos e mentes, discursos e práticas sociais e institucionais; (des)historiciza diferenças e naturaliza desigualdades entre homens e mulheres. A dominação masculina estrutura a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. A dominação masculina não pode ser vista como algo fechado, que se reproduz de modo idêntico. Há variações

Precisamos ponderar que a violência doméstica é aquela praticada no ambiente doméstico da vítima, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. Jesus (2015) observa que a violência doméstica pode ser definida segundo duas variáveis: quem agride e onde agride. Para que a violência sofrida por uma mulher esteja enquadrada na categoria "conjugal", e necessário que o agressor seja uma pessoa que frequente a casa da vítima, ou que more com ela, independentemente da denominação: marido, esposo, noivo, namorado, amante, companheiro etc.

Por sua vez, a violência familiar/intrafamiliar é aquela dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que resida na mesma casa). Assim, é concebida como violência familiar ou intrafamiliar toda aça o ou omissa o cometida no seio de uma fami lia por um de seus membros, ameaçando a vida, a integridade fi sica ou psi quica, incluindo a liberdade. Tanto a violência doméstica quanto a familiar/intrafamiliar podem ser praticadas em face de outras pessoas, como os filhos, situação em que a vítima não será a mulher.

O espaço doméstico é tido muitas vezes como espaço de conflitos, aquele que pode ser de extremo perigo, de modo que é nele que se estabelece o confronto da disciplina, da dominação e da resistência, em que as relações entre o casal são permeadas por abusos físicos, psicológicos, sexuais, morais, entre tantos outros. A violência doméstica é praticada por aqueles que convivem no espaço doméstico e não se restringe aos familiares, mas inclui aqueles que trabalham diretamente ou convivem na mesma residência. Em sua maioria, é praticada por homens que se acham no direito de dominar o espaço físico e simbólico onde atuam. A violência doméstica também pode ocorrer fora dos limites físicos da residência, ainda que a principal característica é ser praticada por conviventes, mas não exclusivamente naquele local. Diferentemente dos animais, para os seres humanos, o território do domicílio é considerado simbólico, de modo que, numa relação, o homem pode praticar violência contra a companheira fora dos limites físicos da residência, por considerar a relação conflituosa entre eles (OSHIRO, 2017).

Em uma perspectiva jurídica, a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e popularmente conhecida como ""Lei Maria da Penha", sem exaurir outras possibilidades, destaca cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam: a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique

na forma como o poder patriarcal se institui e se legitima, assim como nas formas de resistência que as mulheres desenvolvem nos diferentes contextos.

e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e, por último, a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, art. 7º).

Scheneider (2014) traz alguns comportamentos de domínio e exploração por parte do agressor em relação à vítima que implicam violência nas relações gênero, como não respeitar a individualidade da mulher, tê-la como propriedade, desqualificá-la, usar de autoritarismo, agressão física, verbal, psicológica para conseguir coisas de forma coercitiva, ou ainda, quando o relacionamento é unilateral, prevalecendo somente a vontade do agressor, entre outras características. Há, portanto, uma inferiorização do papel da mulher no relacionamento, uma visão (estereotipada) de que homens e mulheres possuem papéis sociais desiguais modulados pelos padrões rígidos culturais. Tais atribuições se dão por influências culturais e não por herança biológica dos sexos

Por sua vez, Minayo (2006) exemplifica a violência contra mulheres no âmbito privado, citando violação incestuosa, com as mutilações genitais, com o infanticídio, com a preferência pelo filho homem, com os casamentos forçados. Ainda, define que, no casamento, expressa-se na relação por meio do estupro conjugal, pelas pancadas, pelo controle psicológico, pelo proxenetismo, pelo crime de honra ou, às vezes, pelo assassinato da esposa. No âmbito do domínio público, a mesma autora exemplifica sua definição, referindo que a violência se manifesta pelo assédio sexual e moral no trabalho, pelas agressões sexuais, pelo estupro, pelo tráfico sexual, pelo uso da mulher na pornografia, pela escravidão e pelas esterilizações forçadas, entre outras (MINAYO, 2006). O mais grave é que todas essas manifestações violentas, frequentemente, são

toleradas, silenciadas, desculpadas pela dependência das mulheres em relação aos homens ou por explicações psicológicas inaceitáveis.

É possível comprovarmos a urgência e relevância do tema que nos propomos a perquirir, ao analisarmos o Atlas da Violência de 2021, onde observamos que, em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil. Esse dado corresponde ao total de mulheres vítimas da violência letal no país em 2019, e inclui tanto circunstâncias em que as mulheres foram vitimadas em razão de sua condição de gênero feminino, ou seja, em decorrência de violência doméstica ou familiar ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como também em dinâmicas derivadas da violência urbana, como roubos seguidos de morte e outros conflitos. (CERQUEIRA, 2021)

Ainda, constata-se que os 3.737 casos registrados em 2019 equivalem a uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil, que embora represente uma redução em relação a 2018, os dados ainda são alarmantes.

Em 2019, foram registrados 1.246 homicídios de mulheres nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas. Este percentual é próximo da proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios femininos registrados pelas Polícias Civis no mesmo ano. Segundo o "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020", 35,5% das mulheres que sofreram homicídios dolosos em 2019 foram vítimas de feminicídios (FBSP, 2020). No entanto, o mesmo Anuário aponta que, entre 2018 e 2019, a taxa de feminicídios por 100 mil mulheres cresceu 7,1%; enquanto este Atlas indica que a taxa de homicídios femininos dentro das residências diminuiu 10,2% no mesmo período. Esta divergência contribui para corroborar a hipótese da subnotificação dos homicídios registrados pelo sistema de saúde em 2019 relacionado ao incremento das MVCI. A análise dos últimos onze anos indica que, enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período, indicando um provável crescimento da violência doméstica (CERQUEIRA, 2021).

A par dos dados acima trazidos, é possível compreender que a situação é extremamente delicada e exige uma ação conjunta, uma vez que violência que a mulher sofre está no seu dia a dia, incorporada e enraizada no imaginário social coletivo da nossa sociedade, de homens, mas também de mulheres, que legitimam a subordinação do sujeito feminino ao domínio do poder masculino. A violência contra as mulheres está velada no mascaramento e na subordinação da nossa linguagem cotidiana, no uso de expressões e de diversos jogos de linguagem, nas palavras de duplo sentido, na criação de referências para dar conta de uma realidade que não é a mais condizente com o seu papel na sociedade, também na criação de estereótipos que moldam formas singulares de preconceito e discriminação através de personagens da vida cotidiana, tais como a doméstica, a

dona de casa, a professorinha, a mãe e a garota de programa estilo exportação, entre tantos outros tipos, suja imagem se transformou em um objeto tão vendável quanto qualquer outro produto de consumo, com o corpo explorado através da mídia, além de servir às leis imperativas do comércio e do turismo sexual (SILVA, 2010, p. 560).

Diante de tais considerações, interessa-nos discutir a violência doméstica contra as mulheres, ocorrida no âmbito familiar ou intrafamiliar, praticada pelo companheiro afetivo da vítima, que, como visto, é uma forma de violência de gênero, sendo que não a consideramos um fenômeno novo, mas, devido a sua complexidade e forma de manifestação, perpetua-se no contexto social, requerendo a conjugação de esforços dos mais variados campos do saber para sua investigação e enfrentamento.

1.2. Da violência doméstica contra as mulheres em uma perspectiva de gênero

A relação entre homens e mulheres no mundo ocidental contemporâneo têm gerado diversos debates e reflexões. Tradicionalmente a construção do que é ser homem, contraposta ao que é ser mulher, tem sido hegemonicamente associada a um conjunto de idéias e práticas que identificam essa identidade à virilidade, à força e ao poder advindos da própria constituição biológica sexual. A construção social do gênero masculino a partir das características subjetivas, sócio-históricas e políticas constituem um dos mais importantes discursos de poder nas sociedades ocidentais. No ocidente a masculinidade hegemônica valoriza características como virilidade e agressividade, expondo-os a agressões e outras formas de violência que estes comportamentos propiciam, tornando-os potenciais agentes de violência. Visto que os homens são os maiores perpetradores da violência contra a mulher no mundo, se torna relevante compreender como essas masculinidades se relacionam com os atos cotidianos de violência. A violência contra a mulher aparece como um problema de grande complexidade, não apenas devido à sua magnitude, mas também pelas relações parentais que a envolvem e o espaço onde comumente se manifestam, a saber, o domicílio.

O modelo de masculinidade hegemônico nas sociedades ocidentais modernas está pautado em valores como virilidade, agressividade, poder e superioridade em relação à mulher, nesse sentido se torna relevante refletir sobre as possíveis relações entre a produção social da violência e as concepções sobre os gêneros, principalmente sobre o ser homem.

A violência contra as mulheres remonta dos tempos primitivos da humanidade, cuja desigualdade entre os gêneros, aqui no sentido das relações de poder entre homens e mulheres, é

observada em todo os campos da vida humana, baseada nas diferenças biológicas e, com isso, na divisão do trabalho e funções em uma sociedade patriarcal.

Às mulheres era atribuído um papel secundário e de submissão ao domínio dos homens, sob o argumento de serem seres frágeis física e intelectualmente, como também da sociedade e da religião, que lhes limitavam as atribuições à esfera privada, tais como a família, reprodução e afazeres domésticos, enquanto aos homens era permitida a atuação na esfera pública, associada à liberdade, à produção, à política.

Tal situação foi sendo alterada por meio dos movimentos feministas e dos avanços normativos, em especial a partir do século XX, em que foram firmados Tratados e Convenções Internacionais[8], assim como a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e das leis Maria da Penha e do Feminicídio, as quais não só alçaram as mulheres à condição de sujeitos de direito e não mais de objeto, como também reconheceram que as violações a esses direitos são violações aos direitos humanos, colocando as mulheres em patamar de igualdade com os homens.

O conceito de "violência contra a mulher" não significa uma simples oposição à "violência contra o homem", expressão que soa estranha justamente por não querermos estabelecer polos. Ao se falar em "violência contra a mulher" pretendemos, na realidade, remeter às relações patriarcais de gênero e à desproporcionalidade que elas estabelecem na relação de convívio, identidade e sexualidade entre os sexos. Nesse sentido, gênero é uma categoria criada para demonstrar que a grande maioria das diferenças entre os sexos são construídas social e culturalmente a partir de papéis sociais diferenciados que, na ordem patriarcal, criam polos de dominação e submissão.

O gênero foi cunhado pelo feminismo anglo-saxão, a partir da chamada "segunda onda" do movimento feminista e em oposição a sexo, sendo que pressupunha a forma como cada grupo cultural "dramatiza" o binarismo sexual, rechaçando a fatalidade da natureza (LOURO, 2000).

Na sua teoria, Scott (1995) define o conceito de gênero de forma a incorporar a assimetria atribuída aos sexos e ao gênero, e, portanto, a noção de que as relações de gênero são relações de poder. Analisa, ainda, as principais tradições teóricas que trabalhavam com o conceito, mostrando seus limites e possibilidades. Podemos afirmar que, na época, o próprio conceito de gênero mantinha alguns binarismos que criticavam, como o de natureza - cultura, uma vez que o gênero seria socialmente construído e o sexo corresponderia ao que é biologicamente dado (LOURO, 2000).

[8] À luz da internacionalização dos direitos humanos, foi a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 que, de forma explícita, afirmou, em seu parágrafo 18, que os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Esta concepção foi reiterada pela Plataforma de Ação de Pequim, de 1995. Em 1979, foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada por 186 Estados.

Dessa forma, ao tratar de binarismo de gênero, é preciso destacar que o movimento feminista em torno da década de 1970 começou a utilizar a expressão gênero em um sentido antropológico, como categoria de análise da sociedade para teorizar sobre as diferenças e desigualdades entre os homens e mulheres e como ferramentas para desnaturalizar as diferenças entre os sexos. Entre os argumentos das teóricas feministas, destaca-se aquele no qual entendem que o sexo criou e determinou o gênero e que, portanto, as diferenças de ordem biológica é que determinam os papéis e a desigualdade de gênero.

Nesse sentido, Corrêa (2001, p. 27) pondera:

> Vejo, assim, a noção de gênero quase como uma saída lógica de um impasse linguístico/político contra o qual já nos alertava Simone de Beauvoir com sua famosa frase de abertura de O Segundo Sexo: "Não se nasce mulher..." Postos dessa maneira, a emergência e o uso dessa noção, levam também quase inevitavelmente a estabelecer a sua relação com o par que tem sido seu irmão, ou irmã, — (bio)lógico e político — ao longo da história, a noção de raça. Se os questionamentos feministas, somados aos questionamentos dos queer's studies, redundam, finalmente, na desnaturalização e desessencialização das definições e classificações humanas, e se as duas definições e classificações mais enraizadas na natureza, e vistas como parte da essência humana, em nossa trajetória nesta terra são as de sexo e raça, teríamos de chegar à discussão de sua relação. Talvez por isso os estudos sobre o corpo estejam se tornando tão evidentes na agenda dos estudos de gênero nesses últimos anos: é no corpo que essas marcas classificatórias são impressas.

Embora sejam diferentes as perspectivas analíticas das teóricas feministas, isso não impede que haja uma motivação e um interesse comum entre elas. A lógica de que homens e mulheres são biologicamente distintos e que a relação entre ambos decorre dessa distinção, que é complementar e na qual cada um deve desempenhar um papel determinado secularmente, concebe um caráter de argumento final, imodificável, tanto no âmbito do senso comum, ou revestido de uma linguagem "científica". Essa distinção biológica, ou melhor, a distinção sexual, serve para justificar a desigualdade social (LOURO, 1997).

Os sexos e as características biológicas ganham significados sociais que determinam as possibilidades físicas de homens e mulheres, delimitam os espaços onde podem atuar, estabelecem características, enfim, dizem que eles são desiguais. Parte-se do pressuposto de que as desigualdades são normais e naturais e correspondem à "natureza" de homens e mulheres. Todavia, a tese da existência de uma natureza humana abstrata e imutável não se sustenta e tem servido para encobrir formulações ideológicas.

Portanto, é preciso demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Logo, para que se compreenda o lugar e as relações de homens

e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos (LOURO, 1997).

Nesse sentido, gênero torna-se uma categoria fundamental de análise e retomando a teoria de Scott (1995) acerca da concepção de gênero como uma categoria analítica, objetiva-se compreender seu funcionamento nas relações humanas e como dá sentido à organização e à percepção do conhecimento histórico. Nesse norte, ao desenvolver diversas concepções acerca do termo gênero, a autora refuta aquela em que o termo gênero é utilizado para designar relações sociais entre os sexos, bem como aquelas que encontram um denominador comum para as diversas formas de subordinação feminina, como o fato de as mulheres poderem gerar descendentes e os homens deterem, eventualmente, força muscular superior.

A perspectiva de gênero não é usada de forma consensual, não possui um significado único, e já foi usada em sua concepção mais simples e descritiva, como substituto de "mulheres". Porém, usada nesse sentido, não representa uma tomada de posição sobre desigualdade ou sobre as relações de poder e, desse modo, não tem força para questionar e romper paradigmas existentes (SCOTT, 1995).

O termo "gênero torna-se uma forma de indicar construções culturais, a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres" (SCOTT, 1995, p. 75), induzindo a uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. Gênero é, portanto, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

De outra banda, Chanter (2011, p. 8) aduz que "o gênero na□ o e□ algo que esteja 'dentro', uma essência preexistente, esperando encontrar sua expressa□ o corpo□ rea. Na□ o ha□ uma verdade interna esperando a realizaça□ o "autêntica" ou 'apropriada' em atos corpo□ reos ou materiais".

O gênero e□ sempre ja□ vivido, gestual, corporal, culturalmente mediado e historicamente constitui□ do. Na□ o e□ que se tenha uma feminilidade ou uma masculinidade central, essencial ou na□ o ambi□ gua que luta para manifestar-se ou para encontrar sua expressa□ o adequada. Ao contra□ rio, ha□ ditames culturais de acordo com os quais os sujeitos constroem a si mesmos, apropriando-se de co□ digos de gênero historicamente situados e, a□ s vezes, reinventando ou subvertendo tais co□ digos (CHANTER, 2011).

Ta□ o logo se nasce, há a diferenciação como menino ou menina, que são sistematicamente treinados de acordo com o gênero atribuído. Desse modo, se forem identificados como meninos, os quartos serão pintados de azul e decorados com carrinhos, aviões ou bolas; do contrário, se

meninas, os quartos serão pintados de rosa e decorados com bonecas ou flores. Meninos ganham calças para vestir e meninas usarão vestidos ou saias.

Arguir que há naturalmente apenas dois sexos, masculino e feminino, assim como que as características desses sexos são mutuamente excludentes significa, na visão de Chanter (2011),

> [...] espelhar as crenças heterossexistas da era do capitalismo tardio ocidental e dominante, e construir a funça□ o do sexo como algo que esta□ teleologicamente circunscrito ao fim da reproduça□ o. [...] E□ ignorar as muitas culturas em que o gênero na□ o depende de nenhum traço corporal, mas e□ precisamente varia□ vel. E□ ignorar que qualquer que seja o conteu□ do que leiamos no que chamamos de sexo estara□ significativamente pesado de acordo com crenças culturalmente prescritivas acerca do gênero, de modo que sera□ impossi□ vel separar nossas dimenso□ es normativas de gênero de nossas ideias "biolo□ gicas" ou "cienti□ ficas" sobre sexo.

Gênero, desse modo, mostra-se como uma construção cultural e não estaria vinculado de forma direta com o sexo biológico, mas como noções sociais que se construíram e se representaram sobre sexo no decorrer da história, sem a pretensão de negar que gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas.

Nesse sentido, Scott (1995, p. 75-76) assevera que:

> Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos à mulheres e aos homens. [...] O uso do "gênero" enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade.

Assim, não é errôneo o entendimento de Butler (2003) ao presumir que, se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado sexo seria tão culturalmente construído como o gênero. As diferenças biológicas entre os sexos têm dado suporte ou servido de desculpa teórica, objetivando a manutenção das desigualdades culturalmente construídas, pois o que é de ordem biológica ou natural não pode ser, no imaginário social, passível de ser modificado. Nesse sentido, gênero deve ser concebido como construções sociais em que os sujeitos se constroem e se identificam como homem ou mulher, de acordo com o contexto histórico-social em que estão inseridos.

Ao distinguir sexos e gênero, Butler (2003, p. 24) esclarece:

> por mais que sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: consequentemente, não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. [...] Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo copo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos.

> Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de "homens" aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo "mulheres" interprete somente corpos femininos. Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, no qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito.

Por outro lado, há quem discorde radicalmente da utilização de gênero como categoria de análise. A teoria *queer*, por exemplo, afirma que a categoria gênero não rompe com os paradigmas existentes, na medida em que perpetua as divisões binárias homem/mulher, feminino/masculino, homossexual/heterossexual e ratifica o padrão de normatização hierarquizado. Sendo assim, para a teoria *queer*, a categoria gênero não rompe com a fronteira entre sexos e não leva em conta quem vive na fronteira entre eles, como por exemplo, travestis e transexuais (LOURO, 1997).

Todavia, neste estudo, tomamos gênero como uma categoria de análise, na qual a construção social do gênero masculino a partir das características subjetivas, sócio-históricas e políticas constituem um dos mais importantes discursos de poder, produtor da violência praticada em face das mulheres e, portanto, apreendemos que as mulheres vítimas de violências doméstica por seus parceiros, esposos ou companheiros, sofrem as agressões e violações justamente pelo fato de serem mulheres, embora isso não se restrinja ao âmbito das relações íntimas ou ao grupo familiar.

Assim, é oportuna e fundamental a discussão acima traçada para a compreensão da categoria gênero, uma vez que a violência contra as mulheres, especialmente no âmbito doméstico, é produto de uma construção sociocultural, na qual práticas violentas são introjetadas pela sociedade, perpetuando-se no tempo, como se fossem naturais. Ela ocorre de maneira velada em muitos contextos sociais, sendo difícil a sua percepção e desnaturalização, motivo pelo qual a compreensão desse processo de naturalização e desmistificação de pré-conceitos é importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres, uma vez que as próprias mulheres, por vezes, não compreendem o contexto violento a que são ou estão sendo submetidas, permitindo-se a convivência a e submissão com o sujeito agressor. Tal fato não é diferente com os homens, que também, sendo produto de um legado patriarcal, não compreendem, por vezes, a gravidade da conduta violenta que possam ter praticado.

Considerações finais

As reflexões e concepções discutidas sobre violência não são as mesmas de uma época à outra, pois têm um caráter mutável e dinâmico, contudo, não há divergências de que ela sempre

esteve presente na conduta humana e que está estritamente atrelada às relações de poder, força e dominação, podendo influenciar na dimensão física, mas também psíquica e simbólica da vítima, onde provoca-se um processo e aniquilação do outro (vítima), ferindo, indiscutivelmente a sua dignidade.

Uma das facetas mais graves da violência que perdura ao longos dos anos, embora sejam muitas os estudos e discussões sobre a temática, é a violência doméstica contra as mulheres que constitui um tipo de violência de gênero. Logo, é a violência praticada em face de mulheres por ações ou circunstâncias que as submetem física e/ou emocionalmente, visível e/ou invisivelmente pelo simples fato de se identificarem como mulheres. Historicamente, o homem é colocado em posição de privilégio de direitos sobre a mulher, dessa forma, como já dito, a violência contra a mulher é uma questão de gênero proveniente de um pensamento socialmente construído ao longo dos tempos em que a vontade da mulher é dominada pela decisão do homem.

Dessa forma, a violência contra a mulher aparece como um problema de grande complexidade, não apenas devido à sua magnitude, mas também pelas relações parentais que a envolvem e o espaço onde comumente se manifestam, a saber, o ambiente doméstico, podendo afetar não somente a vítima, mas todos que de alguma forma convivem no mesmo ambiente.

Vislumbramos uma certa tolerância e invisibilidade, especialmente quando ocorre na família, o que limita os acessos aos mecanismos de proteção, reduzindo-a a um evento de cunho familiar e privado, silenciado e naturalmente aceito, o que dificulta a visibilidade do fenômeno, quando na verdade trata-se de um problema social grave.

As diversas concepções de violência e a compreensão da violência contra as mulheres em uma perspectiva de gênero são embasamentos teóricos necessários e balizadores de conhecimentos que devem ser apreendidos para a continuidade da pesquisa traçada, pois, a compreensão da naturalização da desigualdade sociocultural entre mulheres nos auxiliará na compreensão dos discursos que serão analisados oportunamente e na tentativa de encontrar alternativas e estratégias na educação para o combate a violência doméstica contra as mulheres.

À guisa de conclusão, denota-se que a violência e a violência doméstica contra as mulheres não são fenômenos novos, sendo alvo de pesquisas dos mais diversos campos do saber e, em que pese hajam diversas legislações vigentes, políticas públicas instituídas e programas voltados ao combate desse tipo de violência, ela ainda continua a ocorrer no seio da sociedade brasileira de maneira velada. Desse modo, a Educação não poderia mostrar-se omissa no que tange a análise de práticas e estratégias educativas para a o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, a partir da análise de discursos dos autores da violência, que, assim como as mulheres, são produto do legado sociocultural que discorremos no presente artigo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lorena Sales de. **Violência doméstica contra mulheres nos discursos da masculinidade**. Dissertação (Mestrado). Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016. p. 219.

ARENDT, Hanna.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 16 de julho de 2021.

BOURDIEU. **A dominação masculina**. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
Cerqueira, Daniel Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

CHAUI, Marilena. **Sobre a violência**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CHANTER, Tina. (01/2011). Gênero: Conceitos-Chave em Filosofia. **VitalSource Bookshelf Online**. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536325828/>. Acesso em: 20 jul. 2016.

CORREA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. **Cad. Pagu**, Campinas , n. 16, p. 13-30, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 ago. 2016.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/violencia/>. Acesso em: 09 de junho de 2022.

GINZBURG, Jaime**. Crítica em tempos de violência**. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em:<https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2015/03/tese-de-livre-docencia-jaime-ginzburg-a_copy.pdf>. Acesso em 04 de janeiro de 2020.

_____. **A violência constitutiva: notas sobre autoritarismo e literatura no Brasil**. Santa Maria: Revista do Curso de Mestrado em Letras (UFSM), 1999. p. 121-144.

JESUS, Damásio. D. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**, 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/. Acesso em: 18 out. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

_____, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. *In*: _____(Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autentica, 2000.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

OSHIRO, Claudia Maria Poleti. **Violência de gênero e religião: uma análise da influência do cristianismo em relações familiares violentas a partir de mulheres acolhidas nas Casas Abrigo Regional Grande ABC e de homens autores de violência doméstica.** Dissertação (Mestrado). Universidade Metodista De São Paulo – Umesp. Escola de Comunicação, Educação e Humanidades. Programa de Pós-Graduação em Ciências Da Religião. São Bernardo Do Campo, 2017.
2017. p. 120.

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. In: MODENA, Maura Regina (Org.). **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. p.8-20. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_3.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

SCHNEIDER, Andgélica Mirithua. **Violência entre parceiros íntimos: características comportamentais do agressor em situação de cárcere**. Dissertação (Mestrado). Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba/PR. 2014. P. 150.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul/dez, p. 71-99, 1995.

SEIXAS, Maria Rita D'Angelo; DIAS. Maria Luiza. A violência doméstica e a cultura da paz. 1. ed. Sa□ o Paulo : Santos, 2013.

SILVA, Sergio Gomes da. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. Disponível em**: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpg8sfQm4kzWZCw/?lang=pt>. Acesso em: 20 de julho de 2022.